

LEI Nº 1.887, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a concessão de uso de bem público.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título gratuito e mediante competente processo licitatório, da **parte térrea** do prédio situado no imóvel urbano localizado na Avenida Alvorada esquina com a Rua "A", com área de 115 m² (cento e quinze metros quadrados), edificado sobre o Lote Urbano nº 09, da Quadra 02, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 22.681.

Parágrafo Único. O contrato de concessão fará previsão da entrega à concessionária dos bens móveis a seguir discriminados:

- a)** 01 (um) balcão frente com vitrine e cuba, com pintura epox branca;
- b)** 01 (uma) balança eletrônica capacidade 15 Kg digital;
- c)** 01 (uma) câmara Fria 2,5x3,00x2,90m para resfriamento com sistema automático;
- d)** 01 (um) balcão caixa check-up de 30x0,90m, tampa em aço inox;
- e)** 01 (um) expositor para congelados medindo 2,00x0,90x0,90, com sistema de refrigeração estática, temperatura de 18° a 20°;
- f)** 01 (um) refrigerador Expositor conveniência 2,10x0,62x1,94m, refrigeração ar forçado de gelo automático;
- g)** 01 (um) expositor de Frutas/Feirinha com 2,20m;
- h)** 01 (um) guarda-volume de 1,50x2,00;
- i)** 01 (uma) gôndola, 06 (seis) prateleiras, centro com 1,71m, com 04 bandejas superiores de 30cm;
- j)** 01 (uma) etiquetadora para balança eletrônica;
- k)** 01 (uma) seladora para embalagens plásticas para produtos sólidos;
- l)** 01 (um) computador, processador de 800Mhz, placa mãe com DSom, vídeo, Fax e rede 128mb Ram, HD 20GB, Drive 1.44, CD Rom 56X, Monitor 15", teclado, mouse e impressora matricial 80 linhas;

m) 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.8, chassi – 9BWEC05X41P519702, ano de fabricação 2001, cor prata imperial, código RENAVAM 20341810, placa AJU-9812;

Art. 2º. A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso o concessionário cumpra todas as condições e encargos estabelecidos na licitação e, ainda, se for conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º. A destinação do imóvel objeto da concessão de uso será unicamente para comercialização de produtos da agroindústria, nos termos a serem estabelecidos no processo licitatório, não podendo ser alterada, exceto mediante justificativa e autorização do Órgão Concedente.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da Concessão de Uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 6º. A concessão de que trata a presente lei será sem ônus para a concessionária, por tratar-se de bens adquiridos com recursos de Programas Federais – PRONAF/PRODESA e recursos próprios do Concedente, com destinação específica.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro